



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2021/2024

LEI Nº 884/2021

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Doresópolis o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados pelo Município de Doresópolis-MG, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de Doresópolis autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, transferindo o Município, ao CISAB SUL, todas as competências e atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestados por si, seja diretamente, por outorga e/ou por delegação, ficando inseridas, ratificadas e acatadas, no ordenamento jurídico municipal, todos os normativos regulatórios editados pelo CISAB SUL.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Doresópolis e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107, de 2005, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 30 de abril de 2021


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal

